



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 38.951 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

**PUBLICADO NO DOE DE 25.01.19**

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo [Decreto nº 18.930](#), de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 106 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo [Decreto nº 18.930](#), de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue:

“§ 2º O recolhimento previsto na alínea "g", do inciso I deste artigo, será o resultante da aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor total da nota fiscal ou valor de pauta fiscal, inclusive IPI, quando for o caso, seguro, transporte e outras despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, deduzindo-se o imposto relativo à operação própria, assegurada a utilização do crédito fiscal no mês do efetivo recolhimento, nos termos de portaria do Secretário de Estado da Receita.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2019;  
131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
**GOVERNADOR**